

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.****CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Regulamenta a Comissão Permanente de Integridade e Compliance - CPIC e o Grupo de Trabalho de Integridade e Compliance - GTIC no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto nº 25.322/2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 48 e 73 da Lei Complementar municipal n. 736, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º A Controladoria Geral do Município - CGM, conforme o art. 12 do Decreto nº. 25.322/2023, define por intermédio desta Instrução Normativa, as regras e requisitos para instituição da Comissão Permanente de Integridade e Compliance - CPIC e dos Grupos de Trabalho de Integridade e Compliance – GTIC no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando a coordenação, estruturação, execução, monitoramento e revisão periódica do Plano de Integridade - PIC de cada Órgão da Administração Direta e Indireta do Município, observadas as competências determinadas pelo citado decreto.

Comissão Permanente de Integridade e Compliance - CPIC:

Art. 2º A Comissão Permanente de Integridade e Compliance - CPIC é constituída pelos seguintes Órgãos: Controladoria Geral do Município - CGM, Gabinete do Prefeito - GAPRE, Casa Civil - CC e Procuradoria Geral do Município - PGM;

§ 1º Sob coordenação da Controladoria-Geral do Município, à CPIC compete coordenar a estruturação, execução, monitoramento e revisão periódica do Programa de Integridade e Compliance - PIC de cada Órgão, por intermédio dos GTIC's;

§ 2º Os Secretários dos Órgãos citados no §1º e o Procurador-Geral poderão delegar competência para representação no CPIC a servidores que, no mínimo, atendam aos critérios apresentados no art. 3º desta Instrução Normativa;

§ 3º Os representantes dos Órgãos membros do CPIC deverão indicar os respectivos membros da CPIC em até 5 (cinco) dias da publicação desta Instrução Normativa.



Do Grupo de Trabalho de Integridade e Compliance - GTIC:

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Integridade e Compliance - GTIC de cada Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal é composto por representantes indicados do Órgão/Entidade, sob a coordenação da CPIC, e deverá elaborar e monitorar o Plano de Integridade e Compliance - PIC, no âmbito do respectivo Órgão/Entidade.

§ 1º São critérios mínimos para nomeação dos membros que comporão os GTIC's:

- a) ser servidor público detentor de cargo efetivo, lotado ou em exercício em órgão da administração direta ou indireta municipal;
- b) ter formação superior completa;
- c) ser ético, manter confidencialidade e sigilo sobre os atos e fatos de que tenha conhecimento em função do exercício das atividades.

§ 2º Os responsáveis máximos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão indicar os respectivos membros e suplentes da GTIC em até 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Do Plano Municipal de Integridade e Compliance - PMIC

Art. 4º O Plano Municipal de Integridade e Compliance - PMIC deverá ser aprovado e publicado em até 40 (quarenta) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa, nos termos do Decreto nº 25.322/2023.

§ 1º O PMIC será apresentado pela Controladoria-Geral do Município à CPIC, contendo um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas à prevenção, detecção e remediação de erros, desperdícios, desvios, irregularidades, subornos, fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios éticos e de conduta, em apoio à boa governança;

§ 2º O PMIC contemplará, no mínimo, identificação dos principais macroprocessos e riscos tratados, cronograma de execução das ações/medidas, seus responsáveis e os meios de monitoramento, tendo como ponto de partida um diagnóstico realizado a partir da metodologia de Gestão de Riscos regulamentada pela Controladoria-Geral da União - CGU;

§ 3º O primeiro PMIC de Florianópolis conterà medidas a serem efetivadas até o final de 2025, com as finalidades de:



I - Prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade, por meio da mitigação dos riscos de integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - Garantir que qualquer ato, processo ou documento que decorra da ação dos agentes públicos ou de particulares que interagem com o poder público, esteja de acordo com as leis, mas também seja aderente às normas infralegais, em conformidade com as regras, regulamentos, manuais, modelos e padrões técnicos internos ou externos estabelecidos.

§ 4º O PMIC regulamentado por esta instrução normativa conterà medidas coordenadas e executadas pela Controladoria-Geral do Município com apoio da CPIC, podendo alcançar todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo fundos, fundações e autarquias, que se encontrem no âmbito do Poder Executivo, nos termos do Decreto nº 25.322/2023.

Do Relatório RPMIC e dos Planos e Relatórios dos Órgãos e Entidades municipais

Art. 5º O Relatório de Resultados do Plano Municipal de Integridade e Compliance - RPMIC, bem como o Plano de Integridade e Compliance - PIC e o Relatório do Plano de Integridade e Compliance - RPIC dos Órgãos e Entidades municipais, serão regulamentados em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta instrução normativa.

Disposições finais

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de novembro de 2023.

RODRIGO DE BONA DA SILVA

Controlador-Geral do Município de Florianópolis